



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE A	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA <i>Direção Geral de Administração:</i> Extrato do despacho n° 846/2019: Nomeando Josina Helena Lopes D'Almeida Bettencourt, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Diretora de Administração e Recursos da Presidência da República.....1274
	ASSEMBLEIA NACIONAL <i>Secretaria Geral:</i> Resolução n° 82/IX/2019: Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva.....1275 Despacho substituição n° 91/IX/2019: Substituindo o Deputado Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva por Adilson Carvalho Bango.....1275 Extrato do despacho n° 847/2019: Prorroganda a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Maria Fernanda Lima Borges, Secretária Parlamentar, de quadro do pessoal da Assembleia Nacional.....1275
PARTE C	CHEFIA DO GOVERNO <i>Gabinete do Ministro</i> Extrato do despacho n° 848/2019: Concedendo o estatuto de Utilidade Pública desportiva a Federação Cabo-verdiana de Basquetebol.....1275 Extrato do despacho n° 849/2019: Concedendo o estatuto de Utilidade Pública a Associação Projeto Biodiversidade.....1275 Extrato do despacho n° 850/2019: Concedendo o estatuto de Utilidade Pública a Associação Pilorinhu.....1275
	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <i>Direção Nacional da Administração Pública:</i> Extrato do despacho n° 851/2019: Aposentando Mário Cirilo Delgado, apoio operacional III, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.....1275

	<p>Extrato do despacho n° 852/2019: Aposentando Ana Maria Borges Pereira, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Chefia do Governo..... 1275</p> <p>Extrato do despacho n° 853/2019: Aposentando Ana Maria dos Santos Monteiro, técnica nível I, do quadro de pessoal da Chefia do Governo..... 1276</p> <p>Extrato do despacho n° 854/2019: Aposentando Graciano António Moreno Horta Mendes, apoio operacional, nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente..... 1276</p> <p>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</p> <p>Extrato do despacho n° 855/2019: Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Nelida da Conceição Fortes, Inspetora Tributária, do quadro de pessoal do Ministério das Finanças..... 1276</p> <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA, MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</p> <p>Gabinete dos Ministros:</p> <p>Despacho conjunto n° 38/2019: Nomeando o Fiscal Único do Instituto da Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos (IPIAAM)..... 1276</p> <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO</p> <p>Direção Nacional da Polícia Judiciária:</p> <p>Extrato do despacho n° 96/2019: Nomeando Ivandro Júnior Monteiro Moniz, segurança nível I, para em regime de comissão de serviço, chefiar o Núcleo de Segurança na Direção Nacional da Polícia Judiciária..... 1276</p>
PARTE E	<p>PROVEDORIA DE JUSTIÇA</p> <p>Extrato do despacho n° 856/2019: Concedendo licença sem vencimento por um período de 1(um) ano a Júlio Fernando Leite dos Reis Mascarenhas, técnico nível I, do quadro do pessoal da Provedoria de Justiça..... 1277</p>
	<p>AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS</p> <p>Conselho de Administração:</p> <p>Deliberação n° 14/2019: Nomeando Lidia Maria Pires Sancha, Licenciada em Direito e Pós-Graduada em Direito das Empresas e do Trabalho, para exercer as funções de membro da Comissão de Resolução de Conflitos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas..... 1277</p> <p>AGÊNCIA REGULADORA MULTISSECTORIAL DA ECONOMIA (ARME)</p> <p>Conselho de Administração:</p> <p>Deliberação n.º 13/CA/2019: Atualizando os preços dos produtos petrolíferos, para o mês de agosto de 2019..... 1277</p>
PARTE H	<p>BANCO DE CABO VERDE</p> <p>Regulamento da AGMVM n° 2/2019: Financiamento Colaborativo de Capital ou por Empréstimo..... 1278</p>

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direção Geral de Administração

Extrato do despacho n° 846/2019 — De S. Ex^a o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 25 de Junho de 2019.

Ao abrigo do disposto nos artigos 24º, 25º e 26º do Decreto-Lei n° 59/2014, de 04 de Novembro, conjugado com o artigo 42º da Lei n° 13/VII/2007, de 02 de julho, é nomeada a Senhora Josina Helena Lopes D'Almeida Bet-

tencourt, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Diretora de Administração e Recursos da Presidência da República, com efeitos a partir da data de publicação no Boletim Oficial.

O encargo resultante da presente nomeação tem cabimento no código 02.01.01.01.02, Pessoal do Quadro/Dirigente, do Orçamento da Presidência da República para o ano de 2019.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de julho de 2019).

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 2 de agosto de 2019. — O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria Geral

Resolução nº 82/IX/2019

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Brava, por um período compreendido entre os dias 21 e 31 de julho de 2019.

Aprovada em 25 de julho de 2019

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Despacho substituição nº 91/IX/2019

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de

mandato do Deputado Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Brava, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Adilson Carvalho Bango.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 25 de julho de 2019

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Extrato do despacho nº 847/2019 — De S. Exª o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das competências delegadas por despacho de sua excia o presidente da Assembleia Nacional nº 1/IX/2016, De 05 De Maio De 2016

De 18 de junho de 2019:

Maria Fernanda Lima Borges, Secretária Parlamentar de 2ª Classe, referência 7, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, de nomeação definitiva, na situação de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano desde 04 de Junho de 2018, prorrogada a referida licença por igual período, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de Março, com efeitos a partir de 04 de Junho de 2019.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 02 de Julho de 2019. — A Secretária-Geral, *Marlene Brito Barreto Almeida Dias*

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro

Extrato do despacho nº 848/2019 — De S. Exª o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros

De 1 de agosto de 2019:

À Federação Cabo-verdiana de Basquetebol é concedida o estatuto de Utilidade Pública desportiva, nos termos do Decreto – Lei nº 59/2005, de 19 de setembro.

Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, aos 01 de agosto de 2019. — O Ministro, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*

Extrato do despacho nº 849/2019 — De S. Exª o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros

De 1 de agosto de 2019:

À Associação Projeto Biodiversidade é concedida o estatuto de Utilidade Pública, nos termos do Decreto – Lei nº 59/2005, de 19 de setembro.

Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, aos 01 de agosto de 2019. — O Ministro, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*

Extrato do despacho nº 850/2019 — De S. Exª o o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros

De 1 de agosto de 2019:

À Associação Pílorinhu é concedida o estatuto de Utilidade Pública, nos termos do Decreto – Lei nº 59/2005, de 19 de setembro.

Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, aos 01 de agosto de 2019. — O Ministro, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 851/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 20 de junho 2019:

Mário Cirilo Delgado, Apoio Operacional III do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 318 300,00 (trezentos e dezoito mil e trezentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de julho de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos, 7 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 309 060,00 (trezentos e nove mil e sessenta escudos), que será amortizado em 278 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 482,00 CVE e as restantes de 1 114,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato do despacho nº 852/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 21 junho 2019:

Ana Maria Borges Pereira, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Chefia do Governo, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado

com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 194 328,00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de março de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 210 205,00 (duzentos e dez mil duzentos e cinco escudos), que será amortizado em 229 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 445,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato do despacho nº 853/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 20 junho 2019:

Ana Maria dos Santos Monteiro, Técnica nível I do quadro de pessoal da Chefia do Governo, exercendo em comissão de serviço as funções de Diretora de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 1 087 008,00 (um milhão e oitenta e sete mil e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 30 anos e 14 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato do despacho nº 854/2019 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 21 junho 2019:

Graciano António Moreno Horta Mendes, Apoio operacional nível II do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 284 628,00 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscientos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 30 anos, 2 meses e 9 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de agosto de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 3 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 89 970,00 (oitenta e nove mil novecentos e setenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 72 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 220,00 CVE e as restantes de 1 250,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 22 de julho de 2019).

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 31 de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 855/2019 — De S. Exª o Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da Competência Subdelegada, ao abrigo do Despacho nº 38/2018, de 16 de junho, de S.E O Secretário de Estado Adjunto das Finanças

É concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, à funcionária Nelida da Conceição Fortes, inspetora Tributária Referência 14, escalão A, do quadro da Direção Nacional De Receitas do Estado, Ministério das Finanças, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, na Praia, aos 19 de julho de 2019. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA, MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 38/2019

De 17 de maio

**Extracto do despacho de Sr. Ministro da Economia Marítima,
Turismo e Transporte e Ministro das Finanças**

O Instituto da Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos (IPIAAM) é um serviço personalizado do Estado responsável pela Investigação de acidentes e incidentes graves, e promoção da segurança através da implementação de programas e políticas de prevenção de acidentes aeronáuticos e marítimos.

Nos termos do nº 18 do DL nº 62/2018 de 12 de dezembro, que criou o IPIAAM, o Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do IPIAAM e de consulta do Conselho Diretivo nesse domínio.

Nos termos do artigo 19.º do supracitado diploma, o Fiscal Único é uma sociedade de auditoria designada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da superintendência.

Ao abrigo de despacho conjunto dos Ministros do Turismo e Transportes e Ministro da Economia Marítima e do Ministro das Finanças, foi constituído um júri de seleção do Fiscal Único do IPIAAM, que produziu um relatório final identificando o Dr. Adelino Vital Fonseca como candidato selecionado para o cargo de Fiscal Único.

Assim, e nos termos do Artigo 19 nº 2 do DL nº 62/2018 de 12 de dezembro, nomeia-se como Fiscal Único do IPIAAM o Dr. Adelino Vital Fonseca.

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transportes, Ministério da Economia Marítima e do Ministério das Finanças, no Mindelo, aos 1 de Agosto de 2019. — Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Correis*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção Nacional da Polícia Judiciária:

Extrato do despacho nº 96/2019 — De S. Exª o Director Nacional Da Polícia Judiciária

De 4 de Junho de 2019:

Por despacho da Sua Excelência o Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária de Cabo Verde, exarado no dia 4 de junho de 2019, é nomeado o Sr. Ivandro Júnior Monteiro Moniz, Segurança nível I, para, em regime de comissão de serviço, chefiar o Núcleo de Segurança na Direção Nacional da Polícia Judiciária, nos termos do n.º 1, als. f) e h), do art.º 19º do Decreto-Legislativo n.º 1/2008, de 18 de agosto, conjugado com os artigos 13.º, 41.º, n.º 1, 43.º e 49.º do Estatuto de Pessoal da Polícia Judiciária.

Os encargos resultantes deste despacho, têm enquadramento e disponibilidade orçamental na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro, no Centro de Custo 40.10.15.11 – Funcionamento da Polícia Judiciária.

(Visado pelo Tribunal de Contas a 29 de julho de 2019)

O Departamento de Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial, na Praia, 2 de agosto de 2019. — O Director de D.R.H.F.P. *Alfredo Isidoro Araújo de Pina*

PARTE E

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Extrato do despacho n.º 856/2019

Licença sem vencimento

1. Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, é concedida licença sem vencimento por um período de 1(um) ano, ao funcionário Júlio Fernando Leite dos Reis Mascarenhas, técnico Nível I do quadro definitivo do pessoal da Provedoria de Justiça;

2. O despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2019.

Praia, 02 de agosto de 2019. — A Diretora Geral dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, *Jeiza Barbosa*

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Conselho da Administração

Deliberação n.º 14/2019

de 2 de agosto

Considerando o disposto na alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de Outubro, que aprova o novo estatuto da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, ARAP;

Tendo ainda em conta o previsto no artigo 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de Dezembro, que determina a composição e perfil dos membros da Comissão de Resolução de Conflitos da ARAP;

É nomeada a Senhora Lidia Maria Pires Sancha, Licenciada em Direito e Pós-Graduada em Direito das Empresas e do Trabalho, para exercer as funções de membro da Comissão de Resolução de Conflitos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.

As atribuições, o mandato, a remuneração, e demais normas estão definidas no Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos.

Publique-se.

Conselho da Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas na Cidade da Praia, aos 2 de agosto de 2019. — Os Administradores, *João Ilídio Tavares e Paula de Figueiredo Vieira*

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSECTORIAL DA ECONOMIA

Conselho de Administração

Deliberação n.º 13/CA/2019

de 31 de julho

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de agosto

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de julho de 2019 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de julho;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multisectorial da Economia e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de Junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos;

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados.

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pela Deliberação n.º 07/2017.

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE AGOSTO A 31 DE AGOSTO DE 2019					
	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	330,53	8,26	339,74	340,00
	6Kg	695,86	17,38	715,24	715,00
	12,5Kg	1449,70	36,21	1490,08	1490,00
	55Kg	6378,67	159,31	6556,35	6556,00
	Granel (Kg)	115,98	2,90	119,21	119,20

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE AGOSTO A 31 DE AGOSTO DE 2019

	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	49,27	71,37	57,78	57,20	57,20	57,20	41,94	44,08

PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	115,98	104,39	77,73	81,62	75,34	73,32	55,17	59,90
IVA	2,90	15,66	11,66	12,24	11,30	0,00	8,28	8,98
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	119,20	128,30	89,70	102,10	86,90	73,60	63,80	69,20

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de agosto de 2019.

Cidade da Praia, aos 31 de julho de 2019. — O Conselho de Administração, Presidente, *Isaías Barreto da Rosa*, Administrador, *Almerindo Fonseca*

PARTE H**BANCO DE CABO VERDE****CAPÍTULO II****ACESSO À ATIVIDADE E REGISTO****Regulamento da AGMVM n.º2/2019 - Financiamento Colaborativo de Capital ou por Empréstimo**

Artigo 2.º

Requisitos patrimoniais

Preâmbulo

A Lei n.º 34/IX/2018, de 6 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo, estabelece no n.º 1 do artigo 15.º que o acesso à atividade de intermediação de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo é realizado mediante registo prévio das entidades gestoras das plataformas eletrónicas junto da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM), sendo esta entidade responsável pela regulação e supervisão da atividade de intermediação de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo, cabendo ao Instituto de Apoio e Promoção Empresarial, I.P. (Pró Empresa) as modalidades de financiamento corporativo de donativo ou por recompensa.

Impõe-se, assim, completar o panorama regulatório sobre o financiamento colaborativo, através do presente regulamento, cujo âmbito material e objeto é exclusivamente aplicável às modalidades de financiamento colaborativo de capital e por empréstimo.

Nestes termos, o regulamento vem estabelecer as condições de acesso à atividade de intermediação de financiamento colaborativo e o procedimento de registo prévio das entidades gestoras das plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo junto da AGMVM, bem como as causas de recusa, caducidade, suspensão e cancelamento do registo.

As entidades gestoras das plataformas, pelo presente regulamento, estão obrigadas a adotar políticas e procedimentos internos no que diz respeito às matérias de controlo interno, prestação de informação aos beneficiários e investidores e tratamento das suas reclamações, prevenção à fraude, conflito de interesses, lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, bem como, são obrigadas a disponibilizar os meios adequados à garantia, continuidade e fiabilidade dos sistemas operativos e à fiabilidade e autenticidade dos dados e das operações executadas na plataforma eletrónica.

Estabeleceu-se, ainda, os limites ao investimento em financiamento colaborativo por cada investidor individual, bem como, os deveres gerais de informação que impendem sobre as entidades gestoras, as plataformas e os beneficiários do financiamento.

No que às ofertas diz respeito, para além do limite, determinou-se os termos em que a informação deve ser apresentada e disponibilizada aos investidores de financiamento colaborativo.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 34/IX/2018, de 6 de julho, e da alínea e) do artigo 9.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro, o Conselho Diretivo da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento desenvolve o Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo, aprovado pela Lei n.º 34/IX/2018, de 6 de julho, adiante designado «Regime Jurídico», designadamente em relação às seguintes matérias:
 - a) Acesso à atividade de intermediação de financiamento colaborativo, causas de indeferimento e registo das entidades gestoras de plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo;
 - b) Deveres das entidades gestoras das plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo;
 - c) Obrigações de informação dos beneficiários do financiamento colaborativo para efeitos de informação aos investidores, às plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo e à AGMVM;
 - d) Limites máximos de angariação;
 - e) Limites ao investimento;
 - f) Relações com prestadores de serviços de pagamento, nos termos da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril;
 - g) Deveres de prevenção de conflitos de interesses pelas plataformas eletrónicas.
2. O presente regulamento aplica-se exclusivamente às modalidades de financiamento colaborativo de capital e por empréstimo.

1. No momento da instrução do registo, a entidade gestora da plataforma eletrónica de financiamento colaborativo deve satisfazer, pelo menos, um dos seguintes requisitos patrimoniais:
 - a) Um capital social inicial mínimo de CVE 4.000.000 realizado à data da constituição da sociedade;
 - b) Um seguro de responsabilidade civil adequado à atividade, ou qualquer outra garantia equivalente, que cubra as responsabilidades resultantes de negligência profissional, que represente, no mínimo, uma cobertura de CVE 20.000.000 por sinistro e, globalmente, CVE 30.000.000 para todos os sinistros que ocorram durante um ano;
 - c) Uma combinação do previsto nas alíneas a) e b) numa forma que resulte num grau de proteção equivalente ao conferido por qualquer uma das alíneas anteriores.
2. A AGMVM pode opor-se à prestação da garantia apresentada nos termos da alínea b) do número anterior, sempre que a mesma não seja de funcionamento automático ou quando o respetivo objeto não revista a extensão ou a natureza que cubra a responsabilidade a que se destina.

Artigo 3.º

Registo

1. A atividade de intermediação de financiamento colaborativo depende de registo prévio da entidade gestora das plataformas de financiamento colaborativo na AGMVM, a conceder no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da receção dos elementos previstos no n.º 1 do artigo 4.º ou da receção das informações complementares que tenham sido solicitadas ao requerente.
2. O registo é feito através de meios eletrónicos que assegurem a identificabilidade do requerente.

Artigo 4.º

Instrução do Registo

1. O requerimento de registo previsto no Anexo I ao presente regulamento menciona as modalidades de financiamento colaborativo que o requerente pretende exercer com indicação do nome e endereço do sítio de internet da(s) plataforma(s) de financiamento colaborativo relevante(s) e contém os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente, incluindo identificação dos titulares do capital da entidade gestora de plataformas de financiamento colaborativo, e das pessoas a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º;
 - b) Identificação do(s) membro(s) do órgão de administração;
 - c) Documentação para avaliação da idoneidade e da experiência profissional do(s) membro(s) do órgão de administração;
 - d) Identificação dos demais titulares dos órgãos sociais;
 - e) Domicílio profissional ou sede;
 - f) Certidão do registo comercial e contrato social ou estatutos e comprovativo da contratação do seguro profissional de responsabilidade civil previsto na alínea b) do número 1 do artigo 2.º quando aplicável;
 - g) Relatório de gestão, contas do exercício e demais documentos de prestação de contas previstos na lei, devidamente aprovados, relativos aos últimos três exercícios, se existirem, e caso não se encontrem disponíveis na AGMVM;
 - h) Programa de atividades e memorando descritivo da estrutura, organização e meios humanos, materiais e técnicos adequados ao tipo e volume da atividade previsível a exercer;
 - i) Descrição do modelo de negócio incluindo a descrição de como se vão processar os fluxos financeiros e/ou a subscrição de instrumentos financeiros pelos investidores;
 - j) Indicação sobre se reveste ou não a natureza de intermediário financeiro ou agente vinculado de intermediário financeiro e, no segundo caso, indicação do intermediário financeiro ao qual se encontra vinculado;
 - k) Compilação das políticas e de procedimentos referidos no artigo 10.º do presente regulamento;
 - l) Data previsível para o início de atividade.

2. Qualquer alteração que se verifique nos elementos constantes das alíneas anteriores é comunicada à AGMVM no prazo máximo de 10 dias úteis após a verificação do facto, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Recusa

O registo é recusado pela AGMVM sempre que:

- a) O conteúdo dos documentos apresentados para efeitos de instrução do pedido de registo seja insuficiente e não sejam entregues os elementos e as informações complementares solicitados;
- b) A instrução do pedido enfermar de inexatidões ou falsidades;
- c) A AGMVM não considerar demonstrado que se encontram reunidos os requisitos de idoneidade dos membros do órgão de administração ou gestão da entidade gestora de plataforma eletrónica de financiamento colaborativo;
- d) A entidade gestora de plataforma eletrónica de financiamento colaborativo não dispuser dos meios humanos, técnicos e materiais ou dos recursos financeiros adequados e necessários para a prossecução do seu objeto social.

Artigo 6.º

Caducidade

O registo junto da AGMVM caduca:

- a) Se a entidade gestora de plataforma eletrónica de financiamento colaborativo for dissolvida;
- b) Se a plataforma eletrónica de financiamento colaborativo não iniciar a sua atividade no prazo de 12 meses após o registo.

Artigo 7.º

Suspensão e Cancelamento do Registo

1. Constituem fundamento de cancelamento do registo pela AGMVM:

- a) Ter sido obtido mediante falsas declarações ou outros meios ilícitos;
- b) Não corresponder a atividade ao objeto social autorizado;
- c) A entidade gestora da plataforma eletrónica de financiamento colaborativo ser declarada insolvente, cessar o exercício da atividade, ou reduzir a mesma para um nível insignificante por um período superior a 12 meses;
- d) Deixar de se verificar algum dos requisitos de que dependa a concessão do respetivo registo;
- e) Verificarem-se irregularidades graves na organização interna e violação dos deveres de conduta e das normas que disciplinam a atividade da plataforma eletrónica de financiamento colaborativo.

2. Se, pela sua natureza, o facto ou situação determinantes do cancelamento do registo, nos termos do número anterior puder ser sanado em prazo razoável, a AGMVM pode, em alternativa, suspender o registo pelo período que considere adequado.

3. A suspensão e o cancelamento do registo estão sujeitos a divulgação nos termos previstos no artigo seguinte.

4. O registo pode ainda ser suspenso ou cancelado a pedido da entidade gestora de plataforma eletrónica de financiamento colaborativo, quando pretenda suspender ou cessar o exercício das suas funções.

Artigo 8.º

Lista das entidades gestoras registadas na AGMVM

A lista atualizada das entidades gestoras de plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo registadas na AGMVM é disponibilizada no seu sítio da Internet, incluindo os elementos essenciais para a identificação dessas entidades.

Artigo 9.º

Idoneidade

1. A avaliação da idoneidade dos membros do órgão de administração ou gestão das entidades gestoras das plataformas eletrónicas, prevista na alínea c) do número 1 do artigo 4.º é feita através de preenchimento de questionário e declaração constantes de formulário aprovado pela AGMVM, de onde consta:

- a) Nome, morada, nacionalidade, número de contribuinte e cópia de documento de identificação civil;
- b) Descrição integral da situação e experiência profissional, incluindo as atividades profissionais anteriormente desempenhadas;
- c) O tipo de relação contratual com a entidade gestora;
- d) As habilitações profissionais e académicas;

e) Informações sobre processos-crime, contraordenacionais e processos disciplinares, em que tenha sido condenado ou que estejam em curso;

f) Cópia de documento de nomeação.

2. O disposto no número anterior é aplicável à comunicação dos titulares e das pessoas singulares que, em última instância, exercem o domínio sobre as entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo, ou na ausência de relação de domínio, que nelas detenham participações qualificadas, com exceção das alíneas c), d), e f) do n.º 1.

3. Considera-se participação qualificada:

a) A que, direta ou indiretamente, represente percentagem não inferior a 10 % do capital ou dos direitos de voto da entidade gestora das plataformas eletrónicas; ou

b) A que, por outro motivo, possibilite uma influência significativa na gestão da referida entidade gestora.

4. Para efeitos do presente regulamento, no cômputo dos direitos de voto do participante da entidade gestora das plataformas eletrónicas é aplicável o disposto nos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Código de Mercado dos Valores Mobiliários, com as devidas adaptações.

5. No cômputo das participações qualificadas em entidade gestora das plataformas eletrónicas não são considerados:

a) Os direitos de voto detidos em resultado da tomada firme ou da colocação com garantia de instrumentos financeiros, desde que os direitos de voto não sejam exercidos ou de outra forma utilizados para intervir na gestão da sociedade e sejam cedidos no prazo de um ano a contar da aquisição;

b) As ações detidas por entidades de custódia, atuando nessa qualidade, desde que demonstrem perante a AGMVM que apenas podem exercer os direitos de voto associados às ações sob instruções comunicadas por escrito ou por meios eletrónicos.

6. O regime de avaliação de idoneidade previsto no presente artigo não prejudica o disposto noutros regimes de avaliação de idoneidade aplicáveis em função da natureza das entidades gestoras das plataformas de financiamento colaborativo.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO INTERNA E NORMAS DE CONDUTA

Artigo 10.º

Organização e gestão sã e prudente

1. As entidades gestoras das plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo adotam políticas e procedimentos escritos adequados e eficazes que regulem, designadamente:

- a) Controlo interno inerente à atividade;
- b) Garantia do cumprimento das obrigações de prestação de informação aos investidores;
- c) Prevenção de fraude e de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo;
- d) Tratamento de reclamações de investidores e de beneficiários;
- e) Sistemas de contingência de segurança e de continuidade destinados a garantir, no caso de uma interrupção dos seus sistemas e procedimentos, a preservação de dados e funções essenciais e a prossecução das suas atividades ou, se tal não for possível, a recuperação rápida desses dados e funções e o reatamento rápido dessas atividades;

f) Sistemas e procedimentos de segurança e autenticação que assegurem a identidade e autenticidade no acesso dos investidores às plataformas eletrónicas e no preenchimento da informação relevante através do documento contendo “informações fundamentais destinadas aos investidores do financiamento” (IFIFC);

2. As entidades gestoras das plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo mantêm disponível para consulta na plataforma eletrónica de financiamento colaborativo as políticas referidas nas alíneas b) a d) acima.

3. As entidades gestoras de plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo asseguram a manutenção de padrões de elevada qualidade e eficiência na gestão das plataformas a seu cargo.

Artigo 11.º

Conflito de interesses

1. As entidades gestoras das plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo reduzem a escrito e mantêm disponível para consulta na plataforma eletrónica de financiamento colaborativo as medidas de organização interna adequadas à sua dimensão, organização e à dimensão, natureza e complexidade das respetivas atividades com vista a identificar possíveis conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.
2. As entidades gestoras de plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo asseguram que os respetivos titulares, membros do órgão de administração ou gestão, dirigentes e trabalhadores não participam das ofertas disponibilizadas nas plataformas geridas por estas entidades.

Artigo 12.º

Limites ao Investimento

1. Os investidores em financiamento colaborativo não podem ultrapassar os seguintes limites de investimento, quando aplicáveis:
 - a) CVE 150.000 por oferta;
 - b) CVE 700.000 no total dos seus investimentos através do financiamento colaborativo no período de 12 meses.
2. Os limites de investimento previstos no número anterior não são aplicáveis:
 - a) Às pessoas coletivas;
 - b) Às pessoas singulares que tenham um rendimento anual igual ou superior a CVE 2.500.000
 - c) Aos investidores qualificados nos termos dos números 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento da AGMVM n.º 1/2015.
3. Com vista a assegurar o cumprimento do limite previsto na alínea b) do n.º 1, os investidores indicam nos termos do n.º 2 do artigo 17.º o montante global já investido em ofertas em plataformas de financiamento colaborativo nos últimos 12 meses.
4. Sempre que não se apliquem ao investidor os limites ao investimento previstos no n.º 1 do presente artigo, este presta declaração que ateste o cumprimento dos requisitos relevantes previstos nas alíneas a), b) ou c) do número 2, através do documento previsto no n.º 2 do artigo 17.º.
5. As declarações referidas nos números anteriores devem ser conservadas pelo período mínimo de 5 anos.

Artigo 13.º

Deveres de Informação das Entidades Gestoras de Plataformas de financiamento colaborativo

1. As entidades gestoras disponibilizam nas plataformas de financiamento colaborativo toda a informação relevante para a tomada de decisão de investimento esclarecida, incluindo:
 - a) Informação sobre o respetivo registo prévio na AGMVM para efeitos de gestão de plataforma eletrónica de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo;
 - b) Informação prévia sobre cada oferta, nos termos do artigo 16.º;
 - c) Informação sobre as ofertas em curso incluindo a identificação do beneficiário, modalidade de financiamento colaborativo, prazo, taxa de remuneração, montante total da oferta, percentagem do montante angariado, eventuais notações de risco e garantias prestadas, bem como qualquer outra informação materialmente relevante sobre os termos e condições dessas operações;
 - d) Informação histórica sobre os projetos financiados, incluindo o número de projetos e respetivos montantes, desagregados por modalidade de financiamento colaborativo e pela situação em que o financiamento se encontra (financiamento não vencido, financiamento reembolsado dentro do prazo e financiamento não reembolsado dentro do prazo), indicando ainda a taxa de rentabilidade média e o prazo médio dos financiamentos;

e) Preçário;

f) Informação sobre procedimentos de proteção de investidores que deverão ser adotados em caso de insolvência, cessação de atividade e inatividade prolongada por parte da entidade gestora da plataforma eletrónica de financiamento colaborativo.

2. Relativamente a cada financiamento colaborativo de capital que não corresponda à aquisição de participação no capital social do beneficiário ou por empréstimo ainda não reembolsado, as entidades gestoras disponibilizam nas respetivas plataformas de financiamento colaborativo informação, conforme aplicável, sobre:

- a) O montante do investimento já utilizado em relação a cada entidade, atividade ou produto financiado;
 - b) O estado do desenvolvimento da atividade ou produto financiado;
 - c) O estado da execução do respetivo plano de atividades;
 - d) Qualquer alteração material relacionada com a entidade, atividade ou produto financiado, nomeadamente, que possa ter impacto na restituição ou rentabilidade estimada dos montantes investidos.
3. Sempre que qualquer das informações referidas no n.º 2 do presente artigo estiverem pendentes de atualização as plataformas de financiamento colaborativo alertam expressamente para tal facto, indicando a data prevista para atualização das informações em causa a qual não pode, em qualquer caso, ser superior a 15 dias.

Artigo 14.º

Deveres de Informação dos Beneficiários do financiamento colaborativo

Os beneficiários prestam às entidades gestoras das plataformas de financiamento colaborativo a informação necessária para que estas possam cumprir as obrigações de informação previstas no artigo anterior.

Artigo 15.º

Atividades de intermediação financeira e concessão de crédito

1. Apenas as entidades legalmente habilitadas para o efeito podem desenvolver atividades de intermediação financeira tal como definidas no artigo 20.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, bem como, a título profissional, conceder crédito com recurso a plataformas de financiamento colaborativo.
2. As entidades referidas no número anterior que intervenham, seja em que qualidade for, em sede de financiamento colaborativo, atuam no estrito cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a respetiva atividade.

CAPÍTULO IV

OFERTAS

Artigo 16.º

Documento com informações fundamentais destinadas aos investidores de financiamento colaborativo

1. O beneficiário do investimento colaborativo disponibiliza à plataforma de financiamento colaborativo para disponibilização aos investidores, em momento prévio e em relação a cada oferta, um documento contendo as "informações fundamentais destinadas aos investidores de financiamento colaborativo" (IFIFC).
2. O IFIFC adota o formato previsto no Anexo II e contém a informação prevista no artigo 19.º do Regime Jurídico e ainda:
 - a) A identificação completa do beneficiário;
 - b) Tratando-se de pessoas coletivas, se disponível, balanço e relatório de gestão do beneficiário relativo ao exercício imediatamente anterior;
 - c) As características essenciais da atividade ou produto em causa que permita aos investidores compreender a natureza e os riscos inerentes ao produto ou atividade que se propõe financiar;

- d) Os custos e encargos associados à atividade ou produto a financiar, bem como uma breve descrição fundamentada das expectativas de rentabilidade dos montantes investidos;
- e) Os detalhes da tramitação da oferta;
- f) O prazo para revogação da aceitação pelos destinatários da oferta, quando aplicável;
- g) O momento e forma para a transferência dos montantes angariados, nomeadamente, os mecanismos para subscrição e, bem assim, para restituição dos montantes investidos caso se verifique uma angariação superior aos montantes previstos ou caso os montantes indicados não sejam angariados e a oferta não preveja a possibilidade de alteração das condições nos termos do artigo 9.º do Regime Jurídico;
- h) Advertência quanto ao risco de perda parcial ou total dos montantes investidos;
- i) Advertência quanto ao risco de não se verificar a rentabilidade estimada dos montantes investidos;
- j) Advertência quanto ao risco de liquidez ou falta de mercado secundário para os instrumentos financeiros ou créditos subscritos pelos investidores;
- k) Advertência quanto ao facto de os produtos e atividades a financiar através do financiamento colaborativo não serem objeto de autorização ou supervisão pela AGMVM ou por qualquer outra autoridade de supervisão financeira, nem estas entidades aprovarem a informação disponibilizada sobre os mesmos;
- l) Advertência quanto ao capital investido não ser garantido ao abrigo do Fundo de Garantia de Depósitos;
- m) Advertência quanto ao facto de, no caso de emissão de instrumentos financeiros, a emissão não ser objeto de supervisão da AGMVM, de a AGMVM não aprovar a informação disponibilizada através do IFIFC;
- n) Advertência quanto ao facto de, no caso de concessão de empréstimos, esta atividade não ser objeto de supervisão pelo Banco de Cabo Verde, e de o Banco de Cabo Verde não aprovar a informação disponibilizada através do IFIFC;
- o) Regime fiscal aplicável;
- p) Os procedimentos a serem adotados, incluindo, sem limitar, o destino dos montantes que tenham sido investidos na oferta em curso na plataforma com a entrada em liquidação ou com a suspensão, por qualquer motivo, das atividades da entidade gestora;
- q) Os procedimentos a serem adotados com vista a assegurar a continuidade dos pagamentos dos montantes que tenham sido investidos na oferta em curso na plataforma com a entrada em liquidação ou com a suspensão, por qualquer motivo, das atividades da entidade gestora.
3. O IFIFC deve conter todas as informações necessárias para que o investidor tome uma decisão de investimento esclarecida sobre as características e riscos de determinada oferta.
4. Os elementos essenciais contidos no IFIFC devem ser compreensíveis para os investidores sem que seja necessária a consulta de outros documentos.
5. O IFIFC é redigido em língua portuguesa de modo sucinto e mediante o uso de linguagem não técnica, que não induza em erro e seja de modo a poder ser entendida pelo investidor médio.

Artigo 17.º

Disponibilização do IFIFC

1. O IFIFC é entregue gratuitamente ao investidor previamente à aceitação de qualquer oferta, sendo assegurada, pela entidade gestora da plataforma relevante a sua autenticidade e inteligibilidade, bem como a prova da sua receção pelo investidor e da tomada de conhecimento das advertências em momento prévio à subscrição de qualquer oferta.
2. O IFIFC contém, nos termos constantes do Anexo II, um campo que deve ser preenchido e datado com dia e hora pelo próprio investidor, tendo o seguinte teor:
- a) Declaração referida no n.º 3 do artigo 12.º;

- b) Declaração referida no n.º 4 do artigo 12.º, se aplicável;
- c) Menção de que tomou conhecimento do teor do IFIFC, nomeadamente das advertências, em momento prévio à subscrição da oferta.

Artigo 18.º

Menções em ações publicitárias

1. Quaisquer ações publicitárias relativas a ofertas indicam de forma expressa e clara o risco de perda total dos montantes investidos e não devem conter afirmações que contradigam ou diminuam tal risco, nem a importância das informações incluídas no IFIFC.
2. As ações publicitárias relativas a ofertas indicam ainda a existência e a disponibilidade do IFIFC, bem como o local em que os investidores podem obter ou ter acesso a este documento.

Artigo 19.º

Limite das ofertas

1. O limite máximo de angariação por oferta é de CVE 20.000.000 não podendo uma atividade ou produto em sede de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo ultrapassar o limite de angariação de CVE 20.000.000, no período de 12 meses, podendo tal limite ser alcançado, no cômputo global, através de uma ou várias ofertas.
2. Quando as ofertas se destinem a ser subscritas, em exclusivo, por investidores que preencham os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º, os limites máximos previstos no número anterior são de CVE 100.000.000.

Artigo 20.º

Realização do Investimento

Para efeitos da realização do investimento em sede de financiamento colaborativo é obrigatória a intervenção de entidade autorizada à prestação de serviços de pagamento, de acordo com as normas legais e regulamentares que regem a respetiva atividade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da entrada em vigor do regime aplicável à violação do regime jurídico do financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo.

Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, Praia, aos 28 dias do mês de junho de 2019 — O Auditor Geral, *Pedro Lima da Rocha*.

ANEXOS

Anexo I

REQUERIMENTO DE REGISTO

_____, portador do documento de identificação com o n.º, na qualidade de _____, em representação da Sociedade _____, vem solicitar à Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários _____, (opções: a concessão do registo/ a averbamento ao registo/ o cancelamento do registo) para o exercício de intermediação de financiamento colaborativo de [modalidade (s)], nos termos e para os efeitos do artigo 15.º da Lei n.º 34/IX/2018 de 6 de Julho e do artigo 3º do Regulamento da AGMVM n.º [·]º /2019.

Outras observações: _____

Junta-se formulário(s) devidamente preenchido(s) e os elementos anexos nele(s) enunciados.

_____, em ____ de _____, de _____.

Assinatura (com indicação da qualidade em que intervém)

Anexo II

IFIFC

Informações Fundamentais destinadas aos Investidores de financiamento colaborativo (IFIFC)

O presente documento fornece as informações fundamentais destinadas aos investidores de financiamento colaborativo sobre esta oferta. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento através de financiamento colaborativo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO BENEFICIÁRIO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/ PRODUTO A FINANCIAR

Caraterísticas essenciais da atividade / produto que devem ser do conhecimento do investidor médio: - Explicação, em termos simples, das características essenciais da atividade ou produto em causa que permita aos investidores compreender a natureza e os riscos inerentes ao produto ou atividade que se propõe financiar;

Fins do investimento a angariar

Custos e encargos associados à atividade ou produto a financiar

Explicação, em termos simples, dos custos e encargos associados à atividade

ou produto em causa que permita aos investidores compreender a natureza e os riscos inerentes ao produto ou atividade que se propõe financiar;

Balanço e relatório de gestão relativo ao exercício imediatamente anterior

Modo de financiamento:

Montante e prazo de angariação:

Condições de subscrição:

- Os detalhes da tramitação da oferta;
- O prazo para revogação da aceitação pelos destinatários da oferta, quando aplicável;
- O momento e forma para a transferência dos montantes angariados, nomeadamente, os mecanismos para subscrição e, bem assim, para restituição dos montantes investidos caso se verifique uma angariação superior aos montantes previstos ou caso os montantes indicados não sejam angariados e a oferta não preveja a possibilidade de alteração das condições nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 34/IX/2018, de 6 de julho;
- Os procedimentos a serem adotados, incluindo, sem limitar, o destino dos montantes que tenham sido investidos na oferta em curso na plataforma com a entrada em liquidação ou com a suspensão, por qualquer motivo, das atividades da entidade gestora da plataforma eletrónica de financiamento colaborativo;
- Os procedimentos a serem adotados com vista a assegurar a continuidade dos pagamentos dos montantes que tenham sido investidos na oferta em curso na plataforma com a entrada em liquidação ou com a suspensão, por qualquer motivo, das atividades da entidade gestora da plataforma eletrónica de financiamento colaborativo.

Caraterísticas fundamentais da modalidade de financiamento e montante a subscrever

- Tratando-se de instrumentos financeiros, o preço dos valores de cada unidade a subscrever ou forma de determinação do preço;
- Caraterísticas fundamentais da modalidade de financiamento a subscrever incluindo, nomeadamente, montante, prazo, taxa de juro, modalidade de reembolso, regime, montante e periodicidade das prestações, possibilidade e condições de reembolso antecipado, custos (taxas, encargos de subscrição e quaisquer outros encargos ou penalizações imputáveis ao investidor).

Regime Fiscal

Regime fiscal aplicável

Rentabilidade estimada

breve descrição fundamentada das expectativas de rentabilidade dos montantes investidos

ADVERTÊNCIAS QUANTO AO INVESTIMENTO EM FINANCIAMENTO COLABORATIVO

Adverte-se os Investidores de que o Investimento em Financiamento Colaborativo acarreta os seguintes riscos:

- O risco de perda parcial ou total dos montantes investidos;
- O risco de não se verificar a rentabilidade estimada dos montantes investidos;
- O risco de iliquidez ou falta de mercado secundário para os instrumentos financeiros ou créditos subscritos pelos investidores;
- Os produtos e atividades a financiar através do financiamento colaborativo não são objeto de aprovação pela AGMVM ou por qualquer outra autoridade de supervisão financeira, nem esta entidade aprova a informação disponibilizada sobre os mesmos;
- Os investimentos realizados não constituem depósitos, não estando cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos;
- No caso de emissão de instrumentos financeiros, esta emissão não é objeto de supervisão da AGMVM e a AGMVM não aprova a informação disponibilizada através do IFIFC;
- No caso de concessão de empréstimos, esta atividade não é objeto de supervisão pelo Banco de Cabo Verde e o Banco de Cabo Verde não aprova a informação disponibilizada através do IFIFC.

Menções obrigatórias em sede de financiamento colaborativo

A [identificação da entidade responsável pela gestão], entidade gestora da plataforma de financiamento colaborativo [•] está registada junto da Auditoria Geral de Mercado de Valores Mobiliários desde [•] e encontra-se sujeita à supervisão da mesma.

A informação incluída neste documento foi fornecida exclusivamente pelo beneficiário e é exata com referência à data de [data da publicação].

Menções obrigatórias pelo investidor em sede de financiamento colaborativo:

Tomei conhecimento do teor do presente documento, nomeadamente das advertências em momento prévio à subscrição da oferta.

[Declaro, para os devidos efeitos legais, auferir, um rendimento anual igual ou superior a CVE [•]]

[Declaro, para os devidos efeitos legais constituir um investidor qualificado nos termos e para os efeitos do Regulamento da AGMVM n.º 1/2015]

Declaro, para os devidos efeitos legais, que o valor total dos meus investimentos em financiamento colaborativo de capital ou empréstimo, incluindo a presente oferta, nos últimos 12 meses foi no valor global de CVE [•].

Investidor (nome completo):

Número de Identificação Civil:

Assinatura:

Data:

Hora:

Anexo III

FORMULÁRIO PARA REGISTO

Denominação social

Sede

Número de Identificação Fiscal

Modalidade (s) de financiamento colaborativo

Natureza de intermediário financeiro ou agente vinculado

Intermediário Financeiro
Agente vinculado:
Nome do Intermediário Financeiro ao qual se encontra vinculado

Modelo de negócio

[Para além da informação contida no anexo deverá indicar-se se:]
- A plataforma recebe e transmite ordens de clientes nos termos do CodMVM
- A plataforma não recebe nem transmite ordens de clientes nos termos do CodMVM

Plataforma de Financiamento Colaborativo

Identificação dos titulares e das pessoas singulares que, em última instância, exercem o domínio das plataformas ou de

participações iguais ou superiores a 10% do capital social e direitos de voto

Titulares órgãos sociais

Membros da administração

**Data previsível para o início da // (dia/mês/ano)
atividade**

Anexos:

- a) Documento que atesta a idoneidade e a experiência profissional dos membros do órgão de gestão ou administração;
- b) Certidão do registo comercial e contrato social ou estatutos e comprovativo da contratação do seguro profissional de responsabilidade civil previsto no número 1 do artigo 2.º do Regulamento, se aplicável;
- c) Relatório de gestão, contas do exercício e demais documentos de prestação de contas previstos na lei, devidamente aprovados, relativos aos últimos três exercícios;
- d) Programa de atividades e memorando descritivo da estrutura, organização e meios humanos, materiais e técnicos adequados ao tipo e volume da atividade a exercer;
- e) Compilação das políticas e de procedimentos referidos no artigo 10.º do Regulamento;
- f) Descrição do modelo de negócio incluindo a descrição de como se vão processar os fluxos financeiros e/ou a subscrição de instrumentos financeiros pelos investidores.

Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, Praia, aos 28 dias do mês de junho de 2019 — O Auditor Geral, *Pedro Lima da Rocha*.



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.